

LEI N°  
2.962/2007



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.962/2007**

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal referentes ao período de novembro/2006 à fevereiro/2007 não pagas, no valor de R\$ 1.146.918,56 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e cinqüenta e seis centavos), devidas ao PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, conforme memorial descritivo constantes do anexo I.

**Art. 2º** Fica o PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário, ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 16 (dezesseis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 73.381,39 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo único** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIVAG.

**Art. 7º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 002 de 08 de maio de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de maio de 2007.



**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal